



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB/ACADEPOL
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA
NA SEGURANÇA PÚBLICA

ELIZABETE GOMES DA SILVA

A VULNERABILIDADE DO POLICIAL CIVIL, A COMPLEXIDADE DOS
CONFRONTOS SOCIAIS E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

JOÃO PESSOA

2016

ELIZABETE GOMES DA SILVA

**A VULNERABILIDADE DO POLICIAL CIVIL, A COMPLEXIDADE DOS
CONFRONTOS SOCIAIS E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Especialização em
Gestão Estratégica na Segurança Pública da
Universidade Estadual da Paraíba -
UEPB/ACADEPOL - Pró-reitora Acadêmica.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho.

João Pessoa - PB

2016

ELIZABETE GOMES DA SILVA

**A VULNERABILIDADE DO POLICIAL CIVIL, A COMPLEXIDADE DOS
CONFRONTOS SOCIAIS E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Estadual da Paraíba como
requisito parcial para conclusão do Curso de
Especialização em Gestão Estratégica na
Segurança Pública.

Data da avaliação: ____ / ____ / ____

Nota: _____

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio Germano Ramalho
Orientador - Universidade Estadual da Paraíba



Prof.ª M.sc. Ana Lucia Carvalho de Souza
1ª Examinadora - Universidade Estadual da Paraíba



Prof. M.sc. Severiano Pedro do Nascimento Filho
2ª Examinador - Universidade Estadual da Paraíba

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586v Silva, Elizabete Gomes da
A vulnerabilidade do policial, a complexidade dos confrontos sociais e a resolução de conflitos [manuscrito] / Elizabete Gomes da Silva. - 2016.
65 p.

Digitado.
Monografia (Gestão Estratégica na Segurança Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, 2016.
"Orientação: Prof. Dr. Antonio Germano Ramalho, UEPB".

1. Policial civil. 2. Vulnerabilidade. 3. Interpessoais. I.
Título.

21. ed. CDD 363.22

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, autor da minha vida, por me conceder saúde, fé, paz e sabedoria, e pela Sua Palavra a qual me ensinou como ser MULHER de caráter, respeito e dignidade.

Ao meu marido Vicente Paulo, pela compreensão e incentivo, pelo amor que me fortalece, e por estar sempre comigo em todos os momentos há quarenta e três anos de convivência, não medindo esforços para ir e vir comigo à ACADEPOL, sem reclamar um minuto sequer, fazendo com que eu não saiba o que é dificuldade.

Ao meu especial filho Wagner Paulo, presente de Deus, realização do meu sonho de ser mãe, razão dos meus melhores objetivos de vida, e ao meu tão carinhoso, amado e admirável neto Mirosmar Paulo, pela forma de compreenderem a minha ausência nos momentos de estudo, e mesmo estando próximo a eles me davam o direito de me dedicar à leitura.

Ao meu orientador Dr. Antônio Germano Ramalho, pelos momentos em que pacientemente me dispensou atenção para a realização e conclusão deste trabalho, assim como aos Professores Mestres Ana Lucia Carvalho de Souza (UEPB) e Arturo Felinto (UEPB).

Um agradecimento especial ao Professor Dr. Severiano Pedro, Diretor Geral da Acadepol, pela excelente administração e organização para a realização deste curso, assim como aos funcionários da Acadepol e colegas policiais Tony, Luciano e Elizabete Soares, por sempre estarem à disposição para ajudar e orientar, e como não deixar de agradecer a Eliza, auxiliar de serviço naquela Academia, que sempre me deu atenção e carinho.

Aos colegas de classe, pela amizade e atenção, particularmente a minha equipe de trabalho composta de Adriana Cavalcanti, Aurelina, Danilo Orenge, José Nilo, Manoel Duarte, Onierberth Elias, Pedro Ivo, Renata, Simone Barbalho e Vinicius, pelos momentos de união e apoio.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram para a construção deste Trabalho Monográfico.

E deu Deus a Salomão sabedoria, e muitíssimo entendimento, e largueza de coração, como a areia que está na praia do mar.

(I Reis 4:29, IN Biblia Sagrada)

RESUMO

A presente pesquisa se desenvolveu na perspectiva de que quanto melhor para polícia, melhor para sociedade e consequentemente melhor o povo e para as suas autoridades. Justifica-se o estudo diante da presunção de relevância que se constrói o problema central ao se indagar: como e por onde começar o revigoramento dos valores e de ações, na direção de enfrentar a criminalidade e a violência? Isso sempre dentro de um contexto maior de aprimoramento do sistema policial, para identificar novos paradigmas nas relações deste para com a comunidade. O agente público revestido das funções policiais no ambiente administrativo público brasileiro, acumula responsabilidades de subjetividade extrema da formação, da capacitação e da qualificação, reclamando maior presença no planejamento e nas ações estratégicas de prevenção e de repressão ao crime. Neste trabalho, o objetivo principal é analisar o papel do policial civil enquanto servidor público, e sua vulnerabilidade em face da complexidade de problemas que envolvem o cidadão brasileiro em relação social que terminam por desembarcar sobre o olhar policial em busca de proteção e solução. A metodologia empregada, inicia-se com o estudo de reflexão centrado-se na atividade de revisão bibliográfica, e a posteriori, com dados complementares qualitativos conforme pesquisa de dados que indicam efetivos fatos interpessoais registrados na Centro Integrado de Operações (CIOp), da Secretaria da Defesa e da Ordem Social do Estado da Paraíba, recebendo atenção analítica. Além dessas etapas descritivas, o trabalho cria um viés que culmina os pressupostos desenvolvidos, apresentando como ponto culminante, a propositura na perspectiva da criação da Câmara Social de Solução de Conflitos, pelo órgão estatal, acreditando estar nesta ação comunicacional, o instrumento de ampliação dialogal entre o policial civil devidamente preparado para esse fim, o que pode lhe permitir cumprir com a devida eficiência sua missão dentro dos perfis de inteiração com a cidadania e a civilidade como novo pano de fundo para as atividades do serviço policial, de segurança e de Ordem Pública.

Palavras chave: Policial Civil. Vulnerabilidade. Interpessoais. Cidadania.

ABSTRACT

This research was developed in the perspective of as better as for police, better for society and therefore better for the people and their authorities. The study justify on the hypothesis that builds the main problem to being asked: how and where to start reinforcing values and actions towards facing crime and violence? This quote always in a larger context to improve the police system to identify new ways of the system itself with the community. The public official of police functions in the Brazilian public administrative environment has very important responsibilities of personal improvement, training and qualification, requiring a greater presence in planning, preventing and repressing crime. In this research, the main objective is to analyze the role of the civil police as a public servant, and their vulnerability in the face of the complexity of problems that involve the Brazilian citizen in social relation that end up landing on the police look for protection and solution. The methodology starts with the study focusing on a literature review activity, and afterwards, with qualitative complementary data as research data indicating effective personal facts recorded in the Integrated Center for Operations (CIOp) [Coordination of Security Operations Integrated], the Secretaria da Defesa e da Ordem Social do Estado da Paraíba [Secretary of Defense and the Social Order of the State of Paraíba], getting significant attention. In addition to these steps, the work culminates developed assumptions, presenting as the important point, bringing in the perspective of the creation of Câmara Social de Solução de Conflitos [Social Court of Conflict Solution], the state body, believed to be in this communication action, the dialog tool properly prepared the civil police for this purpose, which could enable it to comply with due efficiency its mission within the complementary nature profiles of citizenship and civility as new backdrop for the activities of the police service, security and public order.

Key words: Civilian police, Vulnerability, Interpersonal, Citizenship.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
OBJETIVOS	14
Objetivo Geral.....	14
Objetivos Específicos.....	14
JUSTIFICATIVA E PROBLEMATIZAÇÃO	14
HIPÓTESES	15
Hipótese Principal.....	15
Hipóteses Secundárias.....	15
2 . O SERVIDOR E OS SERVIÇOS PÚBLICOS	16
Competências e funções.....	16
Conceitos e definições sobre Administração Pública.....	17
Principiologia Ética.....	18
3 . SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL	24
Ordem, Segurança Pública e Social.....	24
(In)Segurança e Sociedade.....	25
<i>Possíveis lições</i>	27
Competências da Policia Civil.....	28
Especificidades do Agente Policial Civil.....	29
Regime Jurídico.....	31
4 . FRAGILIDADE DOS CIDADÃOS USUÁRIOS	33
Contextualização relevante.....	33
Políticas Públicas Sociais.....	35
Ocorrências registradas pela Policia Militar/PB, no Centro Integrado de Operações (CIOp) de janeiro a agosto de 2016 como exemplos de zona de conflito	
5 . CONSIDERAÇÕES FINAIS	42
6 . REFERÊNCIAS	46
ANEXOS	49
Ocorrências Policiais.....	50

INTRODUÇÃO

A área de segurança pública, conforme insculpido no art. 144, caput da CFB/88, desempenha um papel fundamental e estratégico, buscando alternativas para integrá-las aos órgãos através de novas tecnologias, identificando as aptidões, as habilidades e conhecimentos de cada servidor, modernizando e trazendo valor para as organizações.

É primordial para a sociedade ter profissionais de segurança pública engajados, devidamente qualificados e preparados para o exercício de suas funções, para isso faz-se necessária a implantação de meios alternativos que reconheçam a capacitação e o desempenho desses profissionais.

Imagine-se um policial, legitimamente constituído, ou qualquer outra autoridade funcional, um agente despreparado para solucionar os conflitos, com o vício inerente, portanto resultante da falta de vocação ou, até mesmo de preparo educacional e comportamental (mental).

O que faz com que um indivíduo se candidate a um concurso público, visando preencher uma determinada vaga logo de policial civil?

Não basta ter sido aprovado, em bases meramente intelectuais ou nas aptidões físicas, se o agente não atender ao perfil de cidadania e de civilidade, de compreensão dos graves indicadores sócio-econômicos, inclusive políticos, educacionais, culturais, patrimoniais e até religiosos, que certamente serão exigidos desde os primeiros dias do exercício funcional e ao longo de sua missão, diante do contexto de vulnerabilidade do público.

Vale ressaltar que o peso de exatos 350 anos de escravidão consentida e, portanto oficial, entre 1538 e 1888, uma abolição precária, além de 24 anos de arbítrio entre 1964 e 1988 quando, salvo engano, afora astutos líderes partidários aqui e ali nenhuma autoridade judicial, administrativa ou policial enfrentou proporcionalmente a “Revolução” (golpe militar) tudo isto gerou um caldo de cultura intimidatória.

Expressões do tipo “você sabe com quem está falando?” ainda permanecem vivas no imaginário e no cotidiano do cidadão brasileiro, como se fossem defesos à autoridade policial sequer aproximar-se de um membro da nossa elite, quanto mais requerer um documento, solicitar uma explicação numa blitz legal.

Nada mais os identificaria, talvez, do que a norma claramente policialesca, porém tolerada há quase oito décadas, artigo 331 do Código Penal, Decreto Lei 2848, ofensa a funcionário público, no exercício da função ou em razão dela, sendo inclusive absorvida como

crime a ameaça, havendo raríssimas vozes contra tal vetusta instituição que inverte por completo todos os nexos essenciais da representatividade republicana-democrática – norma esta curiosamente estampada nas escriturarias judiciais em geral e até mesmo nas repartições administrativas dos centros universitários, onde ao invés da assertividade, do direito de livre manifestação, e da reflexão sobre os sofríveis padrões do assistencialismo funcional, o que se prega, sem debates, é a consolidação previamente descarada dos maus serviços prestados.

Como se vê, as questões de Segurança Pública não podem mesmo ser tratadas dissociadas dos contextos de Segurança Jurídica e mesmo que questões aparentemente isoladas ou tópicas como estas referidas acima possam ser consideradas distantes do tema do nosso estudo, no fundo confirmam a complexidade e as dificuldades da missão dos agentes policiais quando são buscados pelo cidadão brasileiro.

Outra questão conexa igualmente relevante, diz respeito às estatísticas de homicídio e suicídio de policiais brasileiros, pelas causas mais diversas, é verdade, mas todos referendando a superlatividade dos desafios desta classe de servidores públicos, cujo exercício reclama novos estudos e atenção maior de todos nós.

Assim, não por acaso os usos e costumes na sociedade brasileira permitem que, em regra, todo agente policial já “tenha visto de tudo” em termos de tipificação ou gravidade de violência, ou recrudescimento e especialização da criminalidade.

Como é possível entender, em outro exemplo, que um policial ao abordar um veículo, não tenha todos os meios eficazes, cientificamente, apesar de legítimos, para confirmar se o grau de escurecimento dos vidros do veículo está ou não dentro dos padrões determinados pela lei, uma providência que seria essencial para prevenir práticas criminosas futuras, utilizando-se o automóvel como escudo da delinquência.

O Estado brasileiro somos todos nós: a nação não é reflexo apenas do poder e da vontade dos governantes e autoridades, todas estas figuras, como servidores públicos, devem prestar contas ao cidadão qualquer do povo e, mais do que isto, zelar pela proteção geral da civilidade.

A eficácia e o sucesso dos empreendimentos edificantes humanos dependem sempre e, portanto essencialmente, da capacidade de cada indivíduo de suportar o peso e os ensinamentos (fortalecimentos) da sua cruz diária.

Assim, o cotidiano de todos nós vai sendo construído em face das trocas, quanto mais despojadas e humanitárias melhor, porém sem prescindir da dinamização dos relacionamentos, não bastando que cada sujeito busque a sua felicidade e as suas conquistas pessoais, mas precisando existir disposição para servir ao próximo.

Todos nós somos identificados como indivíduos, uns pelos outros, em face dos nossos padrões educacionais, o que vale dizer que quanto mais educado o servidor público e particularmente o agente da lei, o juiz, o promotor, o delegado e o policial que é quem lida mais diretamente com a população, melhor será respeitado pela comunidade a quem este policial tem o dever de proteger cotidianamente.

Quando um policial – civil ou militar – passa em uma viatura ou quando desce do veículo e dirige-se a um cidadão qualquer em teoria para protegê-lo (na prática, para intimidá-lo?), como é logo recebido pela população brasileira, com desconfiança, com temor, ou com o crédito e o reconhecimento que lhe seria devido?

Esta mera indagação tende a incomodar as corporações policiais, ou porque ainda existem alguns casos de envolvimento das autoridades e agentes policiais com o mundo da delinquência – o que obviamente perturba em demasia o povo que sintomaticamente passa a ter medo da polícia – ou porque todos sabemos que há ainda um longo caminho de aprimoramento tanto do Estado brasileiro, quanto das corporações policiais, na direção de melhor desempenho das funções policiais em bases republicanas e democráticas.

Adversativamente, indaga-se *a priori*: como e por onde começar o revigoreamento deste círculo virtuoso de valores e de ações, na direção de enfrentar a criminalidade e a violência, porém sempre dentro de um contexto maior, de aprimoramento dos agentes policiais e também do aperfeiçoamento das expectativas das relações comunitárias?

As dificuldades são muitas para o agente público revestido das funções policiais no ambiente brasileiro, que acumula responsabilidades muitas vezes pouco conhecidas ou sequer razoavelmente assistidas e, portanto, inequivocamente submonitoradas pelos seus próprios superiores, cujos quadros apesar de em tese excelsos, bem formados e relevantes, nem sempre, infelizmente, se mantêm lado a lado não somente nas operações emergenciais, mas ainda menos presentes no planejamento e nas ações estratégicas de prevenção e de repressão ao crime.

Tal casuística, se confirmada pela verossimilhança e pela verdade factual, precisa ser criticamente debatida, sem pressões autoritárias, também sem pruridos ou temores administrativos, portanto, até mesmo num esforço de autocritica e, igualmente, sob elevados padrões de valorização da gestão dos recursos e bens públicos em que se inserem os esforços de aprimoramento, seleção e treinamento sistemáticos, dos recursos humanos.

Como metodologia, este estudo trata de estudo de reflexão centrado-se na atividade de revisão bibliográfica, que será complementada qualitativamente através de dados na perspectiva de fatos interpessoais registrados no Centro Integrado de Operações (CIOp), da

Secretaria de Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba. O trabalho traz como ponto culminante propositura na perspectiva da criação da Câmara Social de Solução de Conflitos, pelo órgão estatal, acreditando ser essa ação o instrumento de ampliação dialogal entre o policial civil com preparação adequada, lhe permitindo cumprir sua missão dentro dos perfis de cidadania e de civilidade diante de novos paradigmas do serviço policial, de segurança e de Ordem Pública.

Ainda quanto ao percurso metodológico suscitado, é relevante tecer considerações no sentido de que a metodologia indica como e com que instrumental os objetivos serão alcançados e qual tratamento foi utilizado para análise dos dados coletados na presente pesquisa.

Neste sentido, valer destacar o conceito:

A metodologia descreve a forma como o pesquisador desenvolverá o seu trabalho. Quais os meios e instrumentos que utilizará, quais as técnicas de coleta de dados serão utilizados, *etc.*

Define o caminho do pensamento e a prática exercida na apresentação da realidade. Nesse sentido, o método ocupa o lugar central no interior das teorias.

O procedimento metodológico deve incluir as concepções teóricas de abordagem, o conjunto de técnicas que possibilitam compreender a realidade e a contribuição potencial do pesquisador. Deve dispor de um instrumento claro, coerente (MARCONI *et al* 2003, p.17).

De acordo com Acevedo (2006, p.58), este trabalho envolveu dois métodos de pesquisa: a exploratória e a descritiva.

Na chamada fase conceitual, conforme Mattar (1994, p. 43), a autoria da pesquisa valeu-se da pesquisa exploratória, mais especificamente do método denominado “levantamento bibliográfico”.

Preliminarmente, tornou-se essencial promover o levantamento de artigos e ensaios especializados em torno das seguintes palavras-chave temáticas: Violência e Criminalidade, Missão do Policial Civil, Serviço Público, Administração Pública, Recursos Humanos, Cidadania, Civilidade, Vilipêndio dos Direitos Fundamentais, Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, Ordem e Segurança Pública, Regime Jurídico do Servidor Policial Civil, dentre outros verbetes.

Releve-se que o presente estudo de especialização estruturou o corpo do desenvolvimento teórico a partir de quatro capítulos, assim definidos:

Na primeira seção o tema nuclear do O SERVIDOR PÚBLICO procurou esmiuçar o papel dos agentes funcionais, como relevante meio de eficiência da Administração Pública, sob o suporte da principiologia ética que inclui os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da iniciativa, da assiduidade, da produtividade, portanto da busca permanente da excelência laboral.

O segundo Capítulo do desenvolvimento teórico teve como fulcro o SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL, inserido nos contextos de promoção da ordem e da segurança pública e social, configurando-se, portanto, os vários ângulos da competência e das especificidades da polícia civil, bem como do regime jurídico a que deve se submeter.

O Capítulo III abordou a esfera representada pela FRAGILIDADE DOS CIDADÃOS, usuários dos serviços públicos da área da Segurança Institucional, cuja contextualização relevante demonstra um cotidiano despedaçado, exigindo-se sobre tantos tipos e ênfases dos vilipêndios diários uma análise criminal mais profunda, tudo isto para fundamentar a apresentação de alguns casos mais complexos, envolvendo conflitos registrados no âmbito do Centro Integrado de Operações (CIOp).

Por último intitulou-se sintomaticamente solução de conflitos, para dirimir aspectos vinculados, por sua vez, a proposta da câmara social de solução de conflitos, para a compreensão das variáveis em torno da exigibilidade do aprimoramento da formação do servidor policial civil, no sentido de inserir-se nos perfis comportamentais de cidadania e civilidade, que visam atuar diante dos direitos fundamentais e da permanente preservação do princípio da dignidade humana, tornando o cumprimento de sua missão cada vez em bases mais elevadas, inclusive com fins estratégicos na gestão da Segurança Pública.

A partir de pesquisas e artigos pela autoria do estudo, a presente pesquisa tomou como referências principais, para o embasamento teórico, o ideário de cinco obras e autores aqui previamente relacionados, a saber, além de bases referenciais complementares calcadas no ideário de BRITTO, Luis Navarro de. CORRÊA, Roberto Lobato. GOMES, Paulo Cesar da Costa. BARREIRA, Cesar. BATISTA, Élcio, BARREIRA, Cesar. SILVA, João Apolinário da. LOUREIRO, A.O.F., CARVALHO, J.R. GIDDENS, Anthony.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

O objetivo principal é analisar o papel do policial civil enquanto servidor público, e sua vulnerabilidade em face da complexidade de problemas que envolvem o cidadão brasileiro em relação social que terminam por desembarcar sobre o olhar policial em busca de proteção e solução.

Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, ou tarefas complementares acadêmicas, visando cumprir o objetivo geral supra mencionado, tem-se que:

Identificar e avaliar, através de uma meticulosa revisão bibliográfica, o ideário das principais publicações que discutem no Brasil e em particular na formação do agente policial civil;

Apresentar, em caráter ilustrativo, o levantamento de alguns casos mais complexos, registrados no Centro Integrado de Operações (CIOp), no sentido de Proposta da Câmara Social de Solução de Conflitos, tendo como conclusão e resultados esperados a premência da necessidade da preparação adequada do servidor policial civil para, cada vez mais cumprir sua missão dentro dos perfis de cidadania e de civilidade contemporaneamente exigíveis.

JUSTIFICATIVA E PROBLEMATIZAÇÃO

Justifica-se o presente estudo de especialização diante da relevância de se indagar, *a priori*, portanto firmando-se a seguinte questão norteadora da pesquisa: como e por onde começar o revigoramento do exigível círculo virtuoso de valores e de ações, na direção de enfrentar a criminalidade e a violência, porém sempre dentro de um contexto maior, de aprimoramento dos agentes policiais e também do aperfeiçoamento das expectativas das relações comunitárias?

Reitere-se que o agente público revestido das funções policiais deve estar plenamente convicto de sua missão, seja como servidor funcional, seja em face das inúmeras peculiaridades do cargo de autoridade de que está claramente revestido, e, porém gera prerrogativas (como o porte de arma legal), mas ao mesmo tempo impõe contrapartidas todas

elas no sentido de preservar a lei, sem estratégias intimidatórias, sem autoritarismos e sem descuidos como servidor público.

Urge, portanto, conciliar atribuições funcionais como agente policial civil com os atributos de civilidade e de cidadania.

HIPÓTESES

Hipótese Principal

A hipótese nuclear do presente estudo, em que pese toda a complexidade temática e até aspectos ou variáveis fugidias, pode ser assim expressa:

A missão do agente funcional policial civil no Brasil é amplamente desafiadora, diante do contexto histórico e social que torna as suas clientelas muito vulneráveis, seja ao subtratamento, seja pela baixa eficácia e precária eficiência do atendimento nas delegacias e situações conexas dinamizando-se os baixos padrões de formação e recapacitação dos servidores policiais civis.

Assim, desejou-se, outrossim, verificar alternativas para a busca da excelência nas situações classificadas pelos conflitos, pela sua intermediação em bases científicas e pela solução dos conflitos resultantes da ação de agentes policiais civis no cumprimento de sua missão perante a população brasileira.

Hipóteses Secundárias

Como indagações subjacentes, as hipóteses secundárias do presente estudo podem ser assim apresentadas:

As questões de (in)Segurança Pública seguem sub abordadas no ambiente brasileiro, gerando um contexto instável e desafiador para autoridades e para a população em geral;

Há, no entanto, uma tendência e um espírito assertivo, no sentido de serem buscadas e implantadas soluções capazes de melhor formar as polícias brasileiras, e nesse contexto, aparatar a Polícia Civil, visando adequar os servidores às exigências da cidadania e da civilidade;

Como servidor público, o policial civil tem uma missão extremamente difícil, sobretudo diante da necessidade de cumprir um papel de amplo espectro no atendimento de pessoas expostas às vulnerabilidades intrínsecas resultantes da criminalidade e da violência

crecentes, mas também pouco cômicas de suas titularidades de direitos frente à máquina administrativa-operacional policial.

2. O SERVIDOR E OS SERVIÇOS PÚBLICOS

Competências e funções

De conformidade com o que dispõe a nossa Carta Magna, em seu artigo 39, servidor público é todo aquele que tem o liame de trabalho profissional com os órgãos e entidades oficiais, como: União, os Estados, o Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Segundo Marcondes (2010) o serviço público atrai grandes contingentes de brasileiros, sobretudo em cidades cujo índice de desenvolvimento econômico é pequeno, tornando-se, assim, a força motriz do processo de geração de emprego e renda.

Concorre paralelamente a isso, o constante crescimento na prestação dos serviços públicos à comunidade, surgindo assim, o aumento no número de contratações e a necessidade de que sejam feitas de forma precária, ou seja, sem a prestação do concurso público.

Serviço Público é um conjunto de atividades e serviços ligadas à administração estatal através de seus agentes e representantes, mas também exercida por outras entidades, mesmo que particulares, sempre visando promover o bem-estar à disposição da população. Já Servidor Público é toda pessoa que presta um serviço público, sendo funcionário público ou não, sendo remunerado ou não, sendo o serviço temporário ou não. É todo aquele que exerce ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública (TOLEDO, 2011, p. 63).

É preciso considerar que o embriamento das Ciências Sociais é, na verdade, uma tendência mundial hodierna, aproveitada em todos os ramos da atividade e por que não da Administração Pública?

Neste sentido, Casals (1998, p.29) analisou as administrações públicas na América Latina e sintetiza que a mudança de paradigma na administração pública latino-americana focaliza principalmente, a pessoa humana. No novo paradigma, o administrador deixa de ser uma figura apenas decorativa, executora de obrigações cerimoniais, para exercer funções de

liderança, por meio de poderes formais que lhe conferem características de importante elemento de comunicação social e interpessoal, monitor, empreendedor, solucionador de conflitos, distribuidor de recursos e negociador.

Em decorrência da redefinição de seu papel, o Estado deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços para se adequar a uma nova função de “Estado gerencial”.

Os esforços recentes de reposicionamento do Estado através de experiências de reformas ocorridas em diversos países representam indicadores a respeito da inadequação do modelo de administração burocrática aos novos tempos, o que leva ao surgimento de inúmeros questionamentos acerca de seu futuro.

Conceitos e definições sobre Administração Pública

No que se refere à Administração Pública, os autores têm várias formas de conceituá-la. Lopes, (1993 p. 56-61) define a Administração como o instrumental de que dispõe o Estado para pôr em prática as opções políticas de governo.

De acordo com Di Pietro (2008, p. 56) a Administração Pública pode classificar-se em:

Administração Pública em sentido objetivo, que refere-se às atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas, e Administração Pública em sentido subjetivo, que refere-se aos órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas.

Atualmente, a questão fundamental sobre como avaliar a gestão pública torna-se cada vez mais uma preocupação cotidiana dos cidadãos. Estes, estimulados a participar da vida sócio-política, são continuamente informados pelos meios de comunicação, quanto aos impactos dos planos, das políticas, dos orçamentos, dos *déficits* e *superávits* dos governos na qualidade de vida de cada membro e setor da sociedade (DI PIETRO, 2008).

Com isso, demandam cada vez mais que os gestores públicos não apenas se atenham com disciplina aos limites dos escassos recursos orçados, mas otimizem a aplicação desses recursos em políticas que atendam efetivamente as necessidades da sociedade.

Principiologia Ética

Com a globalização, o desenvolvimento passa a depender cada vez menos da ação isolada do Estado, tornando-se função da capacidade de realização de parcerias entre Estado e Sociedade.

As crescentes críticas relativas às relações intituladas “clientelistas”, e, como tal, inerentes ou corporativas das burocracias, bem como ao seu posicionamento como um grupo de interesse não orientado para o atendimento das necessidades do cidadão, levou à crescente valorização do modelo privado de gestão.

Serviço Público, em um conceito amplo, é entendido a partir da significação de “público” que por sua vez compreende diferentes aspectos entre as sociedades, e também várias relações administrativas em uma sociedade, podendo ser uma forma de determinar a situação jurídica de um sistema administrativo (SILVA, João Apolinário da.; LOUREIRO & CARVALHO, 2006).

O serviço público, em um conceito amplo, é entendido como todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas ou controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado. (MEIRELLES, 2008, p. 290).

Soluções imediatistas ou concessão de benefícios simbólicos não são mais respostas ao nível da responsabilidade, seriedade, eficácia, transparência e honestidade que são exigidas, hoje, de um governo.

Assim de acordo com Casals (1998) para que seja adotada uma postura verdadeiramente ética no contexto político, é necessário considerar-se as ações de todas as pessoas envolvidas. A ética deve ser entendida como parte integrante das ações cotidianas e não apenas dos grandes dilemas ou violações gritantes da conduta aceitável.

Adianta ainda Casals (1998), que a elevada administração realiza um papel de autoridade, já que, o exemplo dado por suas ações e princípios morais, impõem padrões de conduta.

Todavia, algumas ideias comuns, senão tradicionais, a respeito da ética na administração pública latino-americana, levam a crer que ela é centralizada em ações individuais, que o trato de questões éticas envolve a aplicação dos princípios morais apropriados ao momento e, além disso, constituem responsabilidade da alta administração.

De acordo com o Art. 37, caput da CFB/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios:

Legalidade - Este princípio é fundamental no regimento jurídico-administrativo, além de eficaz e característico e submete o Estado à lei, protege o cidadão de abusos dos agentes administrativos e restringe o Poder do Estado em intervir na esfera das liberdades individuais.

Impessoalidade – Esse princípio determina que os atos efetivados pela Administração Pública, ou por ela delegados, devam ser sempre atribuídos ao ente ou órgão em nome do qual se realiza, e ainda destinados de forma genérica à sociedade, sem apreço, para fins de privilégio ou da imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija. Em resumo, os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao servidor público que os pratica e sim ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário.

Moralidade - Baseado nesse princípio, confirma-se que um servidor público ético que usa da moral e da honestidade, consegue realizar uma boa administração, consegue discernir a licitude e ilicitude de alguns atos, além do justo e injusto de determinadas ações, podendo garantir um bom trabalho.

Publicidade – De conformidade com o inciso XIII da nossa Carta Magna, constitui que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Como demonstrado acima, é necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos, o sigilo só é permitido em casos de segurança nacional.

Eficiência - Este princípio cuida de uma administração adequada, atendendo aos anseios na sociedade, “estabelece que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional”.

Releve-se, *oportuno tempore*, que a obrigatoriedade da prévia aprovação em concurso público, para ingresso nos cargos públicos, tomou força com o advento da atual ordem constitucional, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Assim, com a obrigatoriedade de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, conforme comando inserto no artigo 37, inciso II da Constituição da República, cuja finalidade é permitir, de forma democrática e isonômica, o acesso aos cargos públicos, a livre escolha, que antes era atribuída aos administradores públicos, restringiu-se

aos cargos de livre nomeação e exoneração, conforme ressalva contida no próprio texto constitucional.

Independentemente da discricionariedade para nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos em comissão, o administrador não pode deixar de observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, dentre outros que norteiam a administração pública, sob pena de afronta aos interesses da sociedade.

Gomes (2013) afirma que o Estado imperial era forte e centralizado. Em 1885, o governo central respondia por 77% do total da receita pública no Brasil, cabendo às províncias 18% e aos municípios minguados 5%.

Przeworski (1998, p.68) alerta para o risco de excessivo desaparecimento do Estado quando diz que “o Estado neoliberal é, pelo menos, um parâmetro pelo qual se pode aferir a qualidade da intervenção estatal: como as alocações do mercado não são eficientes, desaparecer o Estado não é um objetivo racional de reforma do Estado”.

Analisando a necessidade de sua transformação, de forma a considerar a alteração de aspectos remanescentes da realidade convencional, assim como novos aspectos de uma realidade *online* modificável, noticia-se um Estado que exigirá como nunca um representação evolutiva e adaptativa às variáveis condições econômico-sociais, tecnológicas e organizacionais, através da redefinição frequente de suas dimensões jurídica, organizacional, política, legislativa e administrativa, entre outras. Isto não significa um Estado ínfimo, impossibilitado de manter seu poder de regulação e sua competência de coordenar e formular as grandes políticas públicas, conforme afirma Catalá (1998, p.297):

É necessário transcender as noções convencionais de eficiência e eficácia... e concentrar-se no que se poderia chamar de capacidade para fazer com que o futuro tome o rumo desejado. Este é o principal objetivo da melhoria das políticas públicas. Esta é, também, a razão de ser do movimento internacional que se observa no sentido de criar governos mais compactos, que concentrem seus esforços nas funções básicas superiores e deleguem a outras estruturas (agências independentes, setor privado, administrações descentralizadas) as tarefas de prestação de serviços, execução e gestão.

A evolução da administração pública brasileira caracteriza-se, historicamente, por uma tentativa de se implantar uma burocracia profissional nos moldes burocráticos weberianos. (CATALÁ, 1998).

Este modelo, todavia, já tem mostrado há tempos sinais de enfraquecimento, com o surgimento de grande diversidade entre os setores da administração pública.

Os regimes jurídicos modernos impõem uma série de deveres aos servidores públicos como requisitos para o bom desempenho de seus encargos e regular funcionamento dos serviços públicos. Há duas espécies de deveres funcionais: os gerais, que se aplicam a todos os servidores, e os especiais, que obrigam a determinadas classes ou em razão de determinadas funções. Quanto aos deveres gerais, classifica ainda, Moreira Neto (1999) em internos e externos, conforme se dirijam à conduta do servidor no desempenho de suas atribuições ou ao seu procedimento na vida privada.

Dever de lealdade ou fidelidade determina de todo servidor dedicação ao serviço e o integral respeito às leis e às instituições constitucionais, Se o servidor atuar contra os fins e objetivos legítimos da Administração, incide em infidelidade funcional, cuja penalidade considerada grave é a demissão.

Dever de obediência: princípio da disciplina, que é acatar as determinações legais de seus superiores e sua fiel execução.

Dever de conduta ética: decorre do princípio constitucional da moralidade administrativa e impõe ao servidor público a obrigação de jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

De acordo com o Código de ética profissional do servidor público civil federal (Decreto 1.171/94), a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público. O dever de honestidade aqui se inclui.

Assiduidade: é a regularidade do cumprimento das obrigações funcionais. Os estatutos deverão conter uma disciplina de faltas, limitando-as por períodos e estabelecendo os critérios de justificação.

Sigilo: estabelece ao funcionário público a obrigação de nada divulgar acerca de assuntos de que tinha ciência em razão de suas funções ou, mesmo, acidentalmente, ofereçam ou não caráter confidencial ou secreto.

Probidade: ou probidade administrativa é a especificação do dever ético geral do servidor público. A Lei Federal 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa, simples e qualificados (arts. 9º, 10 e 11), estabelecendo-lhes penas exclusivas, independentemente das infligidas em outros diplomas.

Boa conduta: dever externo. O servidor deve manter sempre correção de atitudes, decoro em seus hábitos e dignidade de procedimento. A sua vida íntima não revela senão na medida em que não se torne escandalosa (LOUREIRO, 2006).

Proibição de intermediação: compreende-se na proibição a aceitação, a qualquer título, de gratificações, propinas e gorjetas oferecidas pelas partes (SILVA, 2015).

Os deveres vinculados às normas de gestão pública são comumente especificados nos estatutos, procurando adequar a conduta do servidor ao serviço que lhe é cometido. (BATISTA, 2011; GIDDENS, 2001).

Dentre as restrições que a função pública impõe aos seus exercentes destacam-se a de se sujeitarem aos impedimentos estabelecidos para o desempenho do cargo (BARREIRA, 2008).

Sendo assim, é permitido ao Poder Público impedir contratos de seus servidores com a Administração, instituir incompatibilidades entre o exercício do cargo ou da função, impor exigências de residência no local do trabalho e quaisquer outros requisitos de eficácia e moralidade do serviço público, desde que não afronte os direitos fundamentais do servidor, protegidos pela CF/88. (GOMES, 2006).

Assim, há uma grande distância entre conceituar e aplicar o imenso rol de valores que tornam a administração pública esfera de competências tão peculiares, sobretudo em ambientes marcados por influência política, ou, ainda pior, político-partidária (BRITTO, 1986).

O princípio da eficiência da Administração Pública foi expressamente inserido no artigo 37 do texto da Constituição da República, por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Assegura-se que este princípio foi expressamente implantado, tornando-se assim notório que a atuação da Administração Pública, mesmo antes da vigência da citada emenda, sempre esteve obrigada a sua observância, visto que, em nenhum momento, uma estrutura administrativa ineficaz foi de importância da sociedade, que sempre esperou a melhor atuação aceitável dos seus executivos e de toda a administração pública.

Portanto, com base no princípio da eficiência, o que se espera da Administração Pública, quando no desempenho de suas funções, é que procure atender as necessidades dos cidadãos com a maior agilidade e economicidade admissível, ou seja, não basta apenas acolher a essas necessidades, mas acolher de modo menos oneroso possível aos cofres públicos.

Segundo Granjeiro (1998, p. 17) os gestores públicos são “investidos de competência decisória [...] autoridades com poderes e deveres específicos do cargo ou da função e, conseqüentemente, com responsabilidades próprias de suas atribuições”.

Vale referir que o conceito conhecido por “Estado de Bem-estar social” é uma aquisição da Carta Magna brasileira de 1988 e tanto a saúde quanto a educação, a cultura, a segurança social, a segurança jurídica, a segurança pública, dentre outros campos do atendimento das prioridades da comunidade, são esferas de promoção social, por sua vez podendo ser dinamizadas com o fomento das atividades artísticas, culturais, escolares, musicais, desportivas, organização de eventos, *etc.*, desde a formação geral de valores das crianças e dos adolescentes.

Neste sentido, a Constituição deve ser considerada como norma superior de um Estado, a lei imperante do povo, alusiva a organização do Estado, formação de governo, direitos e garantias fundamentais e sociais, dentre outros por ela recepcionada (ANGRA, 2002.)

Assim, entende-se que a Constituição quanto a sua forma pode ser escrita, codificada em documento único e solene, e não escrita, baseada nos costumes e nas jurisprudências.

Quanto a sua consistência, ela pode ser semirrígida, rígida e flexível, tais diferenças são vislumbradas quanto à modificação de seu texto constitucional, enquanto a Constituição flexível goza de prerrogativas mais brandas, processos menos intensos, podendo ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, a Constituição rígida para ser modificada necessita de uma solenidade, um processo legislativo específico e formas especiais de transformação, mais dificultoso do que as demais espécies normativas (MARIANO, 2010).

A Constituição da República ao determinar que a atuação da Administração Pública deve obediência ao princípio da legalidade, assim o fez em nome do interesse público, tendo em vista que este deve se sobrepor ao interesse privado.

A rigor, administrar empreendimentos produtivos exige conciliar belas teorias e novos paradigmas conceituados aqui e ali, por especialistas convivendo com os mais distintos modelos de sociedade e de cultura, com a *práxis*, ou seja, a esfera dos usos e costumes de cada povo, núcleo social ou modelo administrativo e neste particular, a gestão pública, em ambientes muito influenciados por pressões políticas ou outros sectarismos e prevenções, pode determinar inúmeras inovações, críticas ou até em alguns casos, de renovação de expectativas, métodos e práticas administrativas em geral (REICH, 2008).

3. SERVIDOR PÚBLICO POLICIAL CIVIL

Ordem, Segurança Pública e Social

A violência não é um fenômeno recente, como não é específico dos países pobres, isto já se sabe.

Porém, é fundamental ressaltar o fato que confere especificidade histórica à violência é aquilo que se refere às formas atuais de sua manifestação, como o universo real que provoca mudanças nas abordagens sociológicas, estas voltadas principalmente para a compreensão do significado das práticas violentas e da insegurança individual e dos riscos patrimoniais que ensejam a existência de barreiras sociais, preconceitos e a não-aceitação das diferenças socioculturais (BARREIRA, 2008).

Em conformidade com o artigo 144, caput da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

In Verbis:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A segurança pública é uma ocupação inerente aos órgãos estatais e à sociedade, com o escopo de escudar os direitos e deveres do cidadão, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Concordando com Guglielmetti (2012, p. 125), quando diz:

“No art. 144, caput, a CF prevê o papel do Estado como garantidor da segurança pública. Para conseguir alcançar seu objetivo de manutenção da ordem no seio da sociedade, o Estado deve, entre outras medidas, estabelecer, através da polícia, programas em parceria com a comunidade. Diversas experiências estão surgindo e sendo testadas como alternativas para a melhoria da segurança pública no Brasil”.

Numa sociedade democrática, a segurança pública busca garantir e proteger os direitos individuais, assegurando assim, o exercício da cidadania. Neste entendimento, a segurança pública como órgão de proteção vai além do controle coercitivo, mas como uma estratégia integrada e otimizada, envolvendo mecanismos preventivos no amparo dos direitos e justiça social. No Brasil, o policial é capacitado para preservar a ordem social, mas não é habilitado para mediar e conciliar conflitos de características sociais ou mesmo individuais.

A nossa Carta Magna de 1988, em seu Artigo 5º Inciso XXII consta que é assegurado o direito de propriedade.

In Verbis: “é garantido o direito de propriedade”

Reservando assim a incolumidade das pessoas e do patrimônio, significa, em nosso dicionário preservar, pôr-se ao abrigo de algum mal, dano ou perigo, não destruir, conservar, priorizando assim a proteção às pessoas e ao patrimônio.

(In)Segurança e Sociedade

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais. A palavra ética é derivada do grego, e significa aquilo que pertence ao caráter. Ética é diferente de moral, pois moral se fundamenta na obediência a normas, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos, e a ética, busca fundamentar o modo de viver pelo pensamento humano.

Na filosofia, a ética não se resume à moral, que geralmente é entendida como costume, ou hábito, mas busca a fundamentação teórica para encontrar a melhor forma de viver; a procura da melhor forma de viver. A ética abrange diversos campos, como antropologia, psicologia, sociologia, economia, pedagogia, política, e até mesmo educação física e dietética.

Em um sentido menos filosófico e mais prático, podemos compreender um pouco melhor esse conceito examinando certas condutas do nosso dia a dia, quando nos referimos, por exemplo, ao comportamento de alguns profissionais, tais como um médico, jornalista, advogado, empresário, um político e até mesmo um professor. Para estes casos, é bastante comum ouvir expressões como: ética médica, ética jornalística, ética empresarial e ética pública.

A ética pode ser confundida com lei, ainda que, com certa frequência a lei tenha como base princípios éticos. Porém, diferente da lei, nenhuma pessoa pode ser constrangida, pelo Estado ou por outros indivíduos a cumprir as normas éticas, nem tolerar qualquer medida

repressiva pela indisciplina a estas; mas a lei pode ser omissa quanto a questões envolvidas pela ética.

O tema da ética no serviço público está diretamente relacionado com o comportamento dos servidores que ocupam cargos públicos, os quais devem atuar de conformidade com o padrão ético, exibindo valores morais como a boa fé e outros princípios imprescindíveis para uma vida saudável no seio da sociedade.

Um servidor público deve ser capaz de raciocinar de forma hábil para ser capaz de inovar, cooperar, aprender e desaprender quando necessário, organizar formas mais eficazes de trabalho.

Ao concluir o corpo do desenvolvimento teórico, vale referir que as chamadas perseguições funcionais e outros desmandos e desperdícios que marcam infelizmente a gestão da coisa pública no Brasil refletem situações tão extremadas quanto improváveis, em face dos rigores pleiteados ou defendidos pelas mais belas normas de administração.

Porém, talvez a mais sincera, impessoal e direta confrontação com tudo o que se desenvolveu até aqui, com os dados e conclusões levantados pela possibilidade metodológica do estudo de caso, a compor o próximo capítulo de nossa pesquisa acadêmica, deve ser suficiente, bastante mesmo para elucidar os principais pressupostos indicados por nosso trabalho.

Sabe-se que desde os esforços de Lombroso, (1887), *L'Homme Criminel*. Paris, Félix Alcan, na segunda metade do século XIX, a quem se credita a criação da antropologia criminal e suas ideias inovadoras que deram nascimento à Escola Positiva de Direito Penal, mais precisamente a que se refere ao positivismo evolucionista, que baseava sua interpretação em fatos e investigações científicas, os temas sobre crimes sociais ou (in)segurança pública vêm tomando inúmeros desdobramentos, ora diante da exacerbação das distinções econômicas, ora da perda da identidade cultural de vários povos, por sua vez fruto da Teoria da Regionalização do Mundo que vincula os fenômenos da Geografia Humana a radicalização de ações das nações mais poderosas sobre nações detentoras de matérias-primas e outros recursos a serem explorados sem pudores, portanto pelo aliciamento de autoridades nacionais ou, se preciso, pela deflagração de bloqueios comerciais e até intercessões bélicas, sob a lógica da pura dominação capitalista, por exemplo.

Segundo o ideário de (SILVA, 2015), é preciso descrever os conceitos aplicados à análise do crime para atender a dois fundamentos principais: o primeiro é para ajudar na resolução do crime, e o segundo para auxiliar na gestão da atividade de gestão da segurança pública.

Neste sentido, a análise criminal compreende seis tipos:

Análise Criminal Tática, Análise Criminal de Operações, Análise Criminal Investigativa, Análise Criminal Administrativa, Análise Criminal Estratégica e Análise Criminal de Inteligência. Cada tipo tem uma aplicação específica na segurança pública, cujos conceitos básicos se interligam na fundamentação do Corpo de Conhecimento da Análise Criminal, firmando-se na possibilidade real de sua aplicação (SILVA, 2015, p. 290).

Por sua vez, Batista e Barreira (2011, p. 254) entendem que “é imperativo pensar a segurança pública e a violência como fenômenos complexos, pois escapam de uma explicação mecânica do tipo causa-efeito”.

Tais manifestações devem ser compreendidas as redes de significados nas quais agem os indivíduos e as instituições (BATISTA; BARREIRA, 2011).

Possíveis lições

Urge compreender que a violência e a segurança pública fazem parte de uma totalidade social a ser desvendada” (BATISTA; BARREIRA, 2011).

Para os marcos supra referidos, é preciso ampliar a consciência particular e coletiva sobre os processos que envolvem os processos de violência.

Toda uma rede de instituições jurídicas, políticas e sociais atuam para evitar, controlar e punir o crime e neste contexto é preciso compreender que a violência é complexa e exige um tratamento sociológico do qual não se deduzem soluções simples, ainda assim precisamos divulgar lições, não necessariamente associadas apenas a conteúdos morais e normativos, mas como um recurso para apresentar o crime, a violência, a insegurança, o medo, a justiça, o direito como componentes que integram a vida social. (BATISTA; BARREIRA, 2011, p. 254).

Segundo a concepção de Barreira (2008) é preciso desenvolver uma busca fundamental em torno da compreensão de práticas e manifestações sociais representadas como violentas.

A violência ocupa diversas dimensões e seu estudo tende, cada vez mais, a ampliar o leque de “lições” ou aprendizados inerentes, por exemplo, às análises em torno dos chamados crimes sociais, aqueles em que havendo ou não a caracterização de agentes individuais, sempre possuem em paralelo variáveis coletivizantes, através das quais a sociedade estimula

ou fecha os olhos para inúmeras tipologias de delinquências, como a miséria da maioria das pessoas, a falta de acesso ao trabalho ou à educação, geradores de criminalidade.

A primeira dimensão, portanto, vem ao encontro de um grande apelo social, a segunda “é a necessidade de que esta temática seja constituída com todo rigor e imaginação sociológica, para superar os modismos, a tentação dos apelos e os estereótipos” (BARREIRA, 2008, p. 21).

Quanto ao primeiro aspecto, como apelo social, portanto, a violência decorre fundamentalmente do seu crescimento por meio da criminalidade na sociedade contemporânea, originando o aumento da insegurança e da instabilidade, possibilitando assim uma propalada “cultura do medo” (BARREIRA, 2008).

O segundo aspecto é de essencial importância para os estudos sociológicos, na medida em que rompe com os modismos e os “denuncismos” possibilitando uma ruptura entre o senso comum e o conhecimento científico. Em outras palavras, situa os estudos sobre violência no interior de uma problemática sociológica.

Competências da Polícia Civil

A Polícia Civil é um órgão permanente, organizado, e estruturado em carreira que desempenha as funções de Polícia Judiciária.

Cada Estado da Federação possui sua própria força policial civil, sendo responsável por sua manutenção. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 144 Inciso IV expressa que segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, dentre os órgãos, fazendo parte a polícia civil (MORAES, 2007).

A polícia civil é dirigida por delegados de polícia de carreira, cuja função é exercer, com exclusividade, as atividades de Polícia Judiciária, apurar as infrações penais no território estadual, com exceção as infrações no âmbito militar, assim como proteger pessoas e bens, direitos e garantias individuais, cujos procedimentos administrativos têm característica inquisitiva, servindo, em regra, de base para o Ministério Público, titular da ação penal de iniciativa pública.

Assim, a Polícia Civil ainda tem a função de controlar e executar a segurança interna de seus órgãos, participar da proteção e tranquilidade da comunidade e dos direitos da pessoa humana, assim como apurar transgressões disciplinares atribuídas a policiais civis.

Segundo Missiunas (2008) as polícias judiciárias e as administrativas no Brasil, e elencadas no art. 144 de nossa Carta Magna -- Polícia Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Civis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares, e ainda, as Guardas Municipais – também poderiam receber outro tipo de classificação: polícias preventivas e as repressivas, estudando-se assim as duas grandes divisões da Polícia: Administrativa e Judiciária.

O ilustre constitucionalista, Alexandre de Moraes, sintetiza bem o conceito da Polícia Administrativa “é também chamada de polícia preventiva, e sua função consiste no conjunto de intervenções da administração, conducentes a impor à livre ação dos particulares a disciplina exigida pela vida em sociedade” (MORAES, 2006, p. 1817).

Especificidades do Agente Policial Civil

A Polícia Administrativa se rege pelo Direito Administrativo, predominando o seu caráter preventivo, pois sua principal função é evitar que atos lesivos aos bens individuais e coletivos se concretizem. Para Melo (2004, p. 731) “o que aparta a polícia administrativa de polícia judiciária é que a primeira se predispõe unicamente a impedir ou paralisar atividades antissociais enquanto a segunda se preordena à responsabilização dos violadores da ordem jurídica.”

Segundo Missiunas (2008) para distinguir a Polícia Administrativa da Judiciária, basta citar Celso Bastos:

Diferenciam-se ainda ambas as polícias pelo fato de que o ato fundado na polícia administrativa exaure-se nele mesmo. Dada uma injunção, ou emanada uma autorização, encontra-se justificados os respectivos atos, não precisando ir buscar o seu fundamento em nenhum ato futuro. A polícia judiciária busca seu assento em razões estranhas ao próprio ato que pratica. A perquirição de um dado acontecimento só se justifica pela intenção de futuramente submetê-lo ao Poder Judiciário. Desaparecida esta circunstância, esvazia-se igualmente a competência para a prática do ato (BASTOS, 2001, p. 153).

Então, podemos afirmar que a Polícia Administrativa possui maior discricionariedade, já que atua independentemente de autorização judicial, visando a impedir a realização de crimes (MISSIUNAS, 2008). A Polícia Judiciária tem sua atuação regida, entre outros dispositivos legais, pelo Código de Processo Penal, predominando o seu caráter repressivo, pois sua principal função é punir os infratores das leis penais.

De acordo com seu próprio nome, a Polícia Judiciária atua em auxílio à Justiça, apurando as infrações criminais e as respectivas autorias.

Nesse sentido, Nucci (2005, p. 123) destaca que:

O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro.

“A linha de diferenciação está na ocorrência ou não de ilícito penal. Com efeito, quando atua na área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente), a polícia é administrativa. Quando o ilícito penal é praticado, é a polícia judiciária que age” (DI PIETRO, 2002, p. 112).

Assim, a Polícia Judiciária tem a finalidade de apurar as infrações penais e as suas autorias, através do inquérito policial, procedimento administrativo de caráter inquisitivo, o qual consiste na realização de uma investigação preliminar ao processo penal.

Dentre os órgãos encarregados pela segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal de 1988, está a Polícia Federal, a qual é uma instituição permanente, organizada e mantida pela União e estruturada em carreira, com a finalidade de:

“I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.” (Art. 144, §1º, da CF).

Por sua vez, a Polícia Rodoviária Federal, assim como a Polícia Federal, é um órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, porém, tem como finalidade principal o patrulhamento ostensivo das rodovias federais, conforme o art. 144, § 2º da Constituição Federal.

A Polícia Rodoviária Federal exerce praticamente atividades típicas de polícia administrativa, como a fiscalização das rodovias federais, através do patrulhamento ostensivo, o qual tem objetivo de garantir obediência às normas de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes (MISSIUNAS, 2008).

Em caráter ilustrativo, vale mencionar ainda que a Polícia Ferroviária Federal, criada em 1852, durante o Império de D. Pedro II, e regulamentada pelo Decreto 1930, de 26 de abril de 1857, sendo assim, a primeira polícia especializada do país. Naquela época, as ferrovias eram o principal meio de transporte de cargas do país, tendo imensa importância para a economia nacional. Com o passar dos anos, a maioria das ferrovias brasileiras foi extinta ou privatizada (MISSIUNAS, 2008).

As Polícias Civis são incumbidas das funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares e ressalvada a competência da União, conforme o art. 144, §4º da atual Constituição Federal.

Portanto, sua área de atuação restringe-se ao âmbito estadual, e cada Estado da Federação organizará a sua Polícia Civil, sendo o responsável pela manutenção da mesma. Já o Distrito Federal terá sua polícia civil mantida e organizada pela União, tendo em vista o art. 21, XIV, da C.F., o qual estabelece a competência da União para tal (MISSIUNAS, 2008) (grifo da autoria da presente pesquisa de especialização acadêmica).

Também determina a Constituição Federal que as polícias civis sejam dirigidas por delegados de polícia de carreira, ou seja, dentre integrantes da própria instituição, para evitar que os governadores nomeiem pessoas de fora do quadro funcional.

Observando as funções da Polícia Civil, podemos afirmar que se tratam basicamente de atividades típicas de polícia judiciária, com o objetivo de buscar a autoria e a materialidade dos crimes, para que o Ministério Público Estadual, o titular da ação penal, possa ter os elementos necessários para a propositura da denúncia. Então, na maioria das vezes, a Polícia Civil trabalhará como órgão auxiliar ao Poder Judiciário, buscando dar condições para a decisão dos fatos (MISSIUNAS, 2008).

Regime Jurídico

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, § 6º, determinou a subordinação das polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Então,

conforme as leis estaduais, a Polícia Civil de cada estado federativo faz parte do Poder Executivo Estadual e está vinculada à Secretaria de Segurança Pública.

A Polícia Civil da Paraíba é regida pela Constituição Federal de 1988, assim como pela Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes.

Em seu Art. 7º afirma que a estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba é constituída:

- I – Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado da Paraíba;
- II – Instituto de Polícia Científica;
- III – Conselho Superior de Polícia Civil do Estado da Paraíba.

Quanto à Estrutura e Organização das Carreiras, de conformidade com o Artigo 225 da mesma Lei Complementar, o Grupo GPC-600 é integrado pelas Categorias Funcionais e Cargos, com atribuições ligadas às funções institucionais, sobretudo aquelas que dizem respeito às atividades de polícia judiciária, de serviços cartoriais, de perícias criminais, de identificação civil e criminal e de manutenção da segurança pública:

- I – Categoria Especial, integrada pelo cargo de Delegado de Polícia;
- II – Categoria de Polícia Investigativa integrada pelos cargos de:
 - a) Agente de Investigação;
 - b) Escrivão de Polícia;
- III – Categoria de Polícia Científica, integrada pelos cargos de:
 - a) Perito Oficial Criminal;
 - b) Perito Oficial Médico-Legal;
 - c) Perito Oficial Odonto-Legal;
 - d) Perito Oficial Químico-Legal;
- IV – Categoria de Apoio Técnico, integrada pelos cargos de:
 - a) Técnico em Perícia;
 - b) Papiloscopista;
 - c) Necrotomista;
- V – Categoria de Apoio Policial, integrada pelo cargo de Motorista Policial.

Quanto aos órgãos de Apoio Administrativo e de Recursos Humanos temos: Academia de Polícia Civil (ACADEPOL); Corregedoria Geral de Polícia Civil, a qual apura as ocorrências e denúncias contra policiais, sendo assim, um órgão de correição. Também é responsável pela inspeção, criação de métodos e padronização dos procedimentos policiais.

Por sua vez, as Polícias Militares são incumbidas das funções de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, e aos corpos de bombeiros militares cabe à execução de atividades de defesa civil, além das atribuições definidas em lei, conforme o art. 144, § 5º da atual Constituição Federal.

A Polícia Militar, assim como a Polícia Civil têm como área de atuação o âmbito estadual, estando subordinada aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Então, cabe aos Estados organizar e manter essa instituição, porém o Distrito Federal tem sua polícia militar e corpo de bombeiros militar mantido e organizado pela União, conforme a previsão constitucional do art. 21, XIV, da C.F. (MISSIUNAS, 2008).

Além dos órgãos elencados nos incisos do art. 144 da Constituição Federal de 1988, existem as guardas municipais, as quais estão previstas no § 8º do mesmo artigo: “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

As guardas dos municípios não exercem funções de polícia judiciária, tendo somente atribuições de polícia administrativa. Segundo o entendimento de Meirelles (1995, p. 331) “a guarda municipal destina-se ao policiamento administrativo da cidade, especialmente dos parques e jardins, dos edifícios públicos e museus, onde a ação dos depredadores do patrimônio público se mostra mais danosa”.

Tal serviço se enquadra perfeitamente na competência municipal, mas nem sempre vinha sendo aceito pelo Estado-membro como atribuição local, sob o especioso argumento de que constitucionalmente só as unidades federadas podem ter polícias militares.

4. FRAGILIDADE DOS CIDADÃOS USUÁRIOS

Contextualização relevante

Atualmente, porém, se sabe que o melhor policial (e em decorrência das instituições em que esse profissional se filia e deve obedecer de forma sempre inteligente e sob restritas bases legais) é aquele que agrega à sua formação de caserna, todos os princípios hodiernos e assaz contemporâneos vinculados ao respeito e a promoção efetiva, cotidiana, dos Direitos Humanos.

Da inequívoca concepção teórica jurídica convalidada pelo Estado Democrático de Direito e pelo Modelo Republicano, e da avançada peça representada pela Carta Magna

vigente desde outubro de 1988, o grande dilema de nosso parquet social, neste momento, incumbe a todos nós, de completar a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa, por sua vez capaz de correlacionar Segurança Pública com Segurança Social e Sociedade Jurídica.

Qual seria o papel das instituições policiais e propriamente dos agentes empenhados na prática cotidiana reflexiva?

A dignidade é um atributo essencial do ser humano, quaisquer que sejam suas qualificações ou recursos sociais e quando algum infortúnio acomete um indivíduo, como quando se vê, por exemplo, envolvido com o consumo de drogas ilícitas ou sob práticas criminosas de um modo geral, sua existência digna precisa ser restaurada.

Durante séculos, vimos nos acostumando aos gravíssimos padrões de desnivelamentos sociais no Brasil: escravos e senhores feudais, autoridades absolutas imperiais de um lado e grande massa de oprimidos quase sem direitos ao que seja. Reitere-se a expressão vetusta, porém em aparente ou falso desuso “Você sabe com quem você está falando?” – esta frase ainda é dita por muita gente no Brasil, para manter um abismo entre autoridades e poderosos e o cidadão qualquer do povo (LOPES, 2008).

Por sua vez, se a instituição familiar e a sociedade em geral passam por inúmeras transformações e pressões, no mundo inteiro, por outro lado, verificam-se avanços nas tutelas peculiares de múltiplos direitos, sendo este o caso da evolução do papel do Estado na formulação de Políticas Públicas voltadas ao bem estar social (BUARQUE, 2013).

No âmbito específico da Segurança Pública, esta dinâmica pode ser demonstrada pelos aprimoramentos, seja na prevenção ou na repressão da criminalidade, porém cada vez mais têm sido envidados esforços na esfera da promoção de programas com o caráter educacional da população, por exemplo, visando enfrentar a grave problemática em torno do consumo e tráfico de drogas ilícitas.

O marco jurídico Faccini (2011) entende que a melhor maneira de ter bons Souza Filhos é fazê-los felizes.

Como, porém, conseguir o intento, se as influências do meio social sobre muitas crianças e jovens, nascidas e vivendo, por exemplo, nos ambientes das favelas ou das periferias urbanas e até campesinas brasileiras, são danosas ao seu desenvolvimento comportamental e orgânico, expondo-as à indigência, à violência e neste contexto, também às drogas.

Sabe-se que as Ciências Jurídicas e as Ciências Sociais que as abrangem visam, em última instância, reunir mecanismos legais formais, capazes de responder às principais

necessidades de cada comunidade ou população, seja para pacificar ânimos ou para coibir desvios de condutas de indivíduos ou grupos que agem contra a harmonia da sociedade.

Porque as instituições policiais, civis ou militares, no contexto histórico brasileiro, ainda são encaradas pela população como entidades sub-formadas, nem sempre preparando, portanto adequadamente seus agentes para a lida diária com a sociedade?

Por sua vez, decretadas e efetivamente publicadas as leis, todo aparato reflexo em alguns casos inclusive da evolução de delongado debate parlamentar sobre medidas de combate à criminalidade e à insegurança pública, precisa ser confirmado pela prática profissional dos agentes da lei, que em paralelo às responsabilidades do Poder Judiciário e também dos membros do Ministério Público, tem nos policiais muitas vezes o único e real dispositivo de coibição dos avanços iminentes da criminalidade.

Cada vez mais, portanto, amplia-se a relevância de estudar a dinâmica de fundamentos e práticas da cidadania e dos direitos humanos.

Urge ainda examinar a efetividade e a eficácia dos Sistemas, Instituições de Gestão Integrada em Segurança Pública, bem como aprofundar o debate sobre a Violência, Crime e Controle Social, dentro do contexto aqui ofertado por nossa pesquisa, interessada no levantamento dos temas capazes de confirmar a valorização profissional do trabalhador em Segurança Pública, bem como os padrões de Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública, para que, afinal, o cotidiano da prática policial reflexiva prospere cada vez mais em bases democráticas e naturalmente harmoniosas.

Políticas Públicas Sociais

Os parâmetros mais elevados que confirmam a boa educação do policial estão diretamente vinculados ao aprimoramento do aprendizado das disciplinas dos cursos de formação dos agentes.

De acordo com Bernardo Volpe (2004) na dinâmica da modernidade, as pessoas se individualizam e a sociedade se complexifica; entrelaçam-se cada vez mais os destinos individuais e sociais, o que exige uma crescente intervenção do poder público nas mais diversas esferas de necessidades da comunidade hodierna.

Devido ao avanço tecnológico vivido e a rapidez das informações e transformações constantes, as quais estão sujeitas dentro da sociedade moderna, criam uma dependência indireta do indivíduo para com o Estado. Isto caracterizaria uma sociedade onde há um

rompimento das estruturas tradicionais, onde a família era vista como ponto referencial no modelo patriarcal, significativamente modificado dentro da atual estrutura social brasileira.

Para Volpe (2006) esta mudança é consequência dos efeitos da globalização sobre as pessoas, tornando-as cada vez mais anônimas e solitárias. E assim, desagregadas e isoladas, os indivíduos passam a projetar novos medos, levantam-se muros, contrata-se em caráter complementar a vigilância privada, verifica-se cada vez mais um distanciamento da liberdade de ir e vir perde-se a individualidade.

Por conta destas transformações sociais por demais acentuadas, percebe-se que no campo da segurança pública muitas responsabilidades e atribuições deixam a desejar e o Estado simplesmente não consegue mais atender, preventivamente ou repressivamente, todas as ocorrências, contrariando o preceito constitucional que enuncia no Artigo 144: “A segurança Pública, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (VOLPE, 2006).

A responsabilidade na educação dos filhos está cada vez mais para o Estado do que para a família. Isso porque a desigualdade social e a falta de emprego criam uma prática de que tudo provém do poder público, seja através dos benefícios sociais oferecidos pelo governo ou por programas sociais.

Ocorrências registradas pela Polícia Militar/PB, no Centro Integrado de Operações (CIOp) de janeiro a agosto de 2016 como exemplos de zona de conflito

Os vínculos entre Sociologia e violência, criminalidade e tutelas a cargo das instituições policiais precisam ser melhor examinados.

Vale apresentar, em caráter meramente ilustrativo, um rol de casos mais complicados registrados no Centro Integrado de Operações (CIOp), de janeiro a agosto de 2016, a saber:

- Roubo a transeunte (pessoa na rua) - 5242
- Violência Doméstica - 3160
- Roubo de Motocicleta - 1572
- Roubo - 1304
- Furto de veículo - 814
- Colisão/Choque - Com vítima não fatal - 753
- Disparo de Arma de Fogo - 746
- Homicídio doloso - 623

- Roubo de veículo - 520
- Consumo - Porte de Drogas - 484
- Roubo em residência - 269
- Roubo a posto de combustível - 156
- Suicídio - 109
- Estupro - 79
- Encontro de Cadáver com Sinais de Violência - 75
- Atropelamento fatal - 27

Nesse sentido e analisando os dados das questões indicadas acima, vale mencionar, para melhor verificar situações do cotidiano e prática policial reflexiva, que inúmeros estudos têm procurado demonstrar, através, por exemplo, do ideário e dos fundamentos das Ciências Sociais e em particular da Sociologia ou da Psicologia Social, que os modelos inspirados pelos fenômenos do “Supercapitalismo” (também conhecido pelos cientistas sociais como “Capitalismo Selvagem”...) sugerem aos jovens de países sobre padrões educacionais inadequados e indicadores de graves desnivelamentos sociais, comportamentos nocivos como se fossem aceitáveis, espécie de compensação, afinal, das dificuldades inerentes ao jogo da sobrevivência existencial (LOPES, 2008).

Por outros aspectos, Ituassu (2013) explica que a variedade sistêmica de violência associada a drogas interessa-nos mais de perto em razão de implicar guerras por territórios entre traficantes rivais, agressões e homicídios cometidos no interior da hierarquia de vendedores como forma de reforço dos códigos normativos, roubos de drogas por parte do usuário com retaliações violentas dos traficantes e de seus patrões, eliminação de informantes e punições por vender drogas adulteradas ou por não conseguir quitar débitos com vendedores (SAVARIS, 2000).

Este tipo de violência decorre de não haver formas legais de resolução de conflitos entre traficantes e usuários. Daí muitos estudos ressaltarem que, mais do que o uso, é a venda de drogas que está associada aos homicídios (ZALUAR, 2004).

Segundo Coggiola (2013) o cotidiano da prática policial, quando surgem ocorrências vinculadas às drogas, quase sempre confirmam os baixos indicadores educacionais e sociais como a origem e a contextualização dos diversos crimes correlatos.

O cotidiano e prática do agente policial reflexivo poderiam ser aprimorados, por exemplo, pela proposta da criação de uma Câmara Social de Conflitos, cuja opinião surgiu em

decorrência do alto índice de procedimentos instaurados na Corregedoria de Polícia do Estado da Paraíba, e assim viabilizar um projeto diferente do convencional ora existente. Estamos falando da mediação e conciliação como formas de comunicação eficiente, visando assim encontrar uma resposta amigável para o problema, o mediador procura, da forma mais convincente, eliminar as barreiras de comunicação entre as partes, transformando o conflito vivido naquele momento em uma comunicação harmoniosa.

Os danos causados aos policiais tais como: psicológicos, emocionais, sociais e econômicos são excessivamente altos, e conseqüentemente causam um elevado custo para o poder público, devendo-se ainda considerar de forma muito significativa o sofrimento e a perda na qualidade de vida profissional e social, desses profissionais em segurança pública.

Proposta da Câmara Social de Solução de Conflitos

Ainda de forma tímida acerca da justiça restaurativa como prática alternativa de interposição policial cujo objetivo é a pacificação social e precaução da violência, a Mediação e Conciliação é o caminho de negociação bilateral idealizada para atingir a restauração de conflitos, a ser praticada na estrutura da Polícia Civil do Estado da Paraíba através de Câmara de Mediação e Conciliação, para que venha buscar soluções nos fatos considerados em menor potencial, praticados por policiais civis, evitando assim a instauração de procedimentos administrativos, que tem como resultado o constrangimento, sofrimento e prejuízos físicos, morais e financeiros incalculáveis aos envolvidos no conflito.

Os contratemplos ocorrem no dia a dia de toda sociedade, verificando-se inclusive que seus impulsos e conseqüentemente lide são ainda maiores quando os policiais estão em serviço, quando em famílias, vizinhos, até mesmo pequenos desentendimentos nas delegacias, visto ser um local rotineiro em registros de conflitos, e dependendo do diálogo entre usuário e policial pode causar outras contendas. Assim, o presente estudo tem por objetivo propor a paz social, através da mediação e da conciliação, e assim procurar sanar, de uma forma mais simples, as diferenças ocorridas entre policiais e pessoas de uma sociedade já desgastada pelas querelas ocorridas em nosso país.

Conclui-se que para amenizar seus efeitos, torna-se necessária uma política educacional partindo do Poder Judiciário e Executivo, oferecendo apoio, compreensão, atenção, buscando soluções e incentivos.

Diante dessa problemática, surge a seguinte pergunta: é possível minimizar a demanda de procedimentos encaminhados à Corregedoria de Polícia Civil, e assim evitar todos esses transtornos?

Acreditamos que sim, de conformidade com a lei 13.140/2015, que trata da mediação e conciliação.

A mediação deverá ser aceita em todos os locais onde possa ser utilizada, não somente como uma solução de conflitos, mas também como uma restauração da comunicação entre pessoas, mantendo assim um relacionamento harmonioso entre as partes, depois de resolvido o conflito.

O TEXTO DA LEI:

LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

In Verbis

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2o do art. 6o da Lei no 9.469, de 10 de julho de 1997.

Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

- I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;
- II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;
- III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1o O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2o A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3o Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4o Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5o Compreendem-se na competência das câmaras de que o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

De acordo com Lopes (2008) a insegurança pública no Brasil é diretamente produzida pela insegurança social e também pela insegurança jurídica, bastando lembrar que segundo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – existem pendentes de solução judicial mais de 96 milhões de processos, que além de confirmar a lentidão do Poder Judiciário brasileiro reforçam todos os dias a sensação de impunidade e de impunibilidade gerais, na nação inteira, que por sua vez estimula as práticas delituosas.

Deste modo, quanto mais aumenta a violência, mais dinheiro que poderia ser investido em saúde, educação, geração de empregos, é desviado para tentar conter a criminalidade. (BUARQUE, 2013).

Segundo Miranda (2011) as demandas policiais para a administração de conflitos sociais chegam, em muitos locais no Brasil, a índices superiores a 60% das ocorrências. Nesse cenário, a emergência de novas possibilidades de compreensão e tratamento dos conflitos sociais para além do método penal estabelece os alicerces para a constituição de um novo modelo de segurança pública, mais centrado na prevenção do que na repressão, portanto, na construção de alternativas democráticas e dialógicas para a gestão dos conflitos e das violências nos espaços da cidade. Essa mudança de paradigma requer uma nova formação policial baseada na educação em direitos humanos e na prática de mecanismos alternativos de solução de conflitos, como a mediação.

Nesse contexto, torna-se essencial analisar como a política de mediação foi pensada e está sendo executada na política de segurança pública e, dentro desse prisma, verificar os limites e as potencialidades da formação policial e sua associação com esse “novo” modelo de gestão da conflitualidade social contemporânea.

Diante disso, faz-se necessário pensar a intencionalidade das atividades formativas, pois o investimento no capital humano e a valorização profissional tornam-se imprescindíveis para atender as demandas que estão colocadas pela sociedade para as políticas de segurança pública e os desafios que estão postos às organizações policiais.

A ideia é aproveitar o espírito e as muitas particularidades da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Daí a necessidade da introdução e do aproveitamento da lei de Mediação e Conciliação e sua atividade no âmbito da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em face da vulnerabilidade social e os novos modelos do serviço público.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na perspectiva do que foi exposto, somos convictos que, detalhamos a importância que se deve dar ao servidor público policial civil, quanto a novos paradigmas que foram defendidos neste trabalho, a exemplo de:

Quando em um contato entre um policial e uma pessoa da sociedade que teve suas ideias, comportamentos, idoneidade contrariados, e o agente público não satisfazem os anseios momentâneos, em muitas vezes por uma simples resposta negativa, ou um mau atendimento, quando da entrega de uma simples intimação, uma abordagem policial, facilmente poderá ocorrer uma lide, formando assim um caminho aberto para que aquela pessoa procure o órgão considerado por ele como punitivo.

De conformidade com a Lei Orgânica da Polícia Civil, as denúncias em desfavor dos policiais podem ser procedidas:

- diretamente pela pessoa prejudicada e proferir termo de declarações na ouvidoria da Secretaria de Segurança e da Defesa Social - SESDS;
- formulada por escrito com as informações devidamente instruídas, com a denúncia dos fatos irregulares praticados pelos policiais civis, que será encaminhado para a corregedoria;
- poderá denunciar diretamente à Corregedoria de Polícia Civil ou na Delegacia Geral de Polícia Civil, cuja delegacia acolhe todas as denúncias;
- poderá denunciar anonimamente através do DISC 100 – Brasília, daí essa acusação segue para a Delegacia Geral, cuja autoridade (Delegado Geral) após análise, determinará o tipo de providencia a ser tomado;
- poderá também ser enviado por escrito ou pessoalmente ao Senhor Secretário da SESDS.

Quando da investigação preliminar:

- após a oitiva do(a) denunciante, o(a) qual indica testemunhas e outras informações necessárias para que a autoridade investigadora possa ter um norte, ou ideia conclusiva sobre o assunto – (o ônus da prova cabe a quem acusa).
- a investigação preliminar não prevê o contraditório, é um procedimento simples que acolhe elementos que indiquem a materialidade, autor e elementos probatórios do fato apurado.
- o investigador poderá ou não ouvir o denunciado, na investigação preliminar não existe pena, razão pela qual não é anotado em sua ficha funcional;
- se for comprovado o fato, através de provas, será relatada pelo investigador que opina para conversão de processo disciplinar, que poderá ser em sindicância administrativa ou

processo administrativo disciplinar, dependendo da gravidade do ato cometido pelo policial civil

- após análise do relatório, a autoridade julgadora é independente para decidir se acata ou não os fatos contidos na investigação preliminar. Se for decidido para instauração, é enviado ofício para o setor de recursos humanos, onde será anotado na ficha funcional do servidor, conseqüentemente publicado no Boletim Interno, daí o policial será devidamente citado e intimado, onde tomará conhecimento de toda tramitação e procedimento dentro do feito administrativo, inclusive todas as audiências a serem realizadas.

Quanto à resolução de conflitos:

Tratando-se de mediação: problemas relacionados a familiares (pequenas discussões com esposo (a), demais familiares), vizinhos e amigos (pequenas discussões), falta ao serviço injustificável, desobediência hierárquica, pequenas discussões com o próprio colega, ou seja, que tenha uma ligação de amizade ou conhecimento.

Tratando-se de conciliação: problemas relativos a um mau atendimento na delegacia, contato com o público quando de uma intimação, abordagem policial (que algumas vezes causa impacto na outra parte), enfim, fatos de menor potencial que envolva o policial civil e o público em geral.

O policial civil, além de sentir-se impotente diante de todo esse inusitado episódio, algumas vezes torna-se hostil, e inevitavelmente desmotivado ao serviço, contando que muitas vezes todo esse processo torna-se desnecessário, por tratar-se de infração de menor potencial, tendo como opção uma câmara de mediação e conciliação.

Como exemplo seria o modelo japonês de tratar o serviço público com prioridade e disciplina, bastando lembrar que naquele País, este conceito se aplica e se coaduna perfeitamente, quando de uma catástrofe ali ocorrida, do tipo tsunami, no mesmo dia as autoridades e a população civil se uniram automaticamente nos esforços primorosos de reconstrução do que é possível.

O mesmo povo japonês, ao visitar o Brasil na Copa do Mundo de Futebol, há apenas dois anos, ao final de cada jogo, permanecia por mais algum tempo fazendo a limpeza das arquibancadas do estádio: que lições teríamos aprendido disto? Parece que até aqui, nenhuma, daí não ser plenamente exigível acreditar que nossos agentes policiais, vinculados a estruturas desarticuladas e ineficientes, possam, da noite para o dia, passarem a ser assertivos, corteses, “civilizados” como as belas teorias sociológicas propõem, sem conhecer com profundidade o caldo de cultura policial-jurídica de nós outros.

O Brasil é um país de milhares de leis, extremamente burocrática, porém verdadeiros queijos suínos, cheios de buracos, bastando lembrar as contradições geradas pela instituição de legislações especiais como a lei do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, como se todo o aparato formal jurídico que já aí está, nunca bastasse para garantir o cumprimento das tutelas jurisdicionais, por exemplo, do Poder Judiciário, quanto mais das forças policiais.

A própria expressão “isto é um caso de polícia” já serviria para demonstrar que quando uma determinada situação se agrava, instalando-se a ignorância e a violência social ou individual, todos nós, quando de uma lide, ou outro problema qualquer que venha afetar nossa idoneidade moral, social, dentre outras, eis que procuramos uma delegacia de polícia onde a exacerbação dos conflitos não poderá, de forma alguma, ser absorvida por agentes funcionais sub treinados pelo próprio Estado e por seus comandantes atordoados com tanta insegurança pública emergencial.

Os recursos humanos são base do sucesso dos empreendimentos produtivos, culturais, econômicos, políticos e sociais. Não há quem não reconheça a relevância de motivar o seu quadro de colaboradores, que nos ambientes laborais reclamam dos administradores cuidados cada vez mais profissionais, especializados.

Porém, toda esta lógica sobre os padrões elevados da administração dos negócios e das atividades em geral perseguidos na esfera privada, com distinções baseadas em teorias avançadas e também em sólidas práticas sustentáveis, quando transferidas para os empreendimentos públicos, parecem desmoronar, como se existisse uma máxima perversa mais ou menos assim:

Sabe-se que a polícia tem o dever de tratar bem a população que a procura, mas muitas vezes os profissionais que se encontram nas delegacias não estão devidamente preparados e conseqüentemente não dispensam o atendimento adequado aos usuários. Sendo assim, é importante que haja incentivos, reconhecimento, reciclagem etc., no sentido de preparar esses profissionais que atuam no atendimento direto à população.

É preciso viabilizar um projeto absolutamente diferente de tudo que foi feito até agora nas delegacias e que altere a lógica da prestação dos serviços existentes nestes locais. Sabemos que estamos falando de pessoas que no seu dia-a-dia trabalham arriscando a própria vida no enfrentamento com salteadores e que precisam, na maior parte das vezes, serem enérgicos e determinados.

O bom atendimento precisa estar de acordo com a diversidade das vítimas, com um tratamento cordial a todos, porém focado ao problema particular de cada um. É atender as expectativas de cada uma dessas pessoas que procura atendimento nas delegacias.

Vale salientar também o excesso de demanda e por consequência, da sobrecarga ao sistema de atendimento. Não obstante, isso se acrescenta o número cada vez menor de contratações e o aumento da violência em detrimento do atendimento, entretanto, não se pode atribuir a falta de acolhimento aos usuários que comparecem nas delegacias as qualidades puramente estatísticas.

O profissional que exerce suas atividades ao atendimento ao público, deve conhecer e analisar cada usuário, disponibilizando informações precisas com relação aos serviços a serem realizadas, formas de trabalho, etc., para que assim a instituição policial tenha uma boa imagem perante a sociedade.

As mazelas gerais do serviço público brasileiro no caso das repartições e agentes policiais dinamizam-se com graves danos à cidadania, tais agravamentos são frutos das próprias ênfases temáticas – morte, roubo, estupro, etc., etc., todo tipo de vilipêndio patrimonial e moral -- que levam o cidadão qualquer do povo a procurar uma delegacia de polícia já em condição de desesperança.

Assim, a cultura do medo e da insegurança em face dos contatos com os meios públicos policiais são apenas mais um capítulo do universo e do clima de insegurança jurídica e social, que entre muitas outras consequências, produz pérolas como a que consolida a máxima (ou mito?) de que ordem judicial não se questiona, cumpre-se simplesmente.

6. REFERÊNCIAS

- BASTOS, C. R. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BATISTA, E.; BARREIRA, C. (organizadores). *(In) Segurança e sociedade: treze lições*; Campinas, SP: Pontes editores: Fortaleza: CE: Fundação Demóclito Rocha, 2011.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 set. 2016.
- _____, *Decreto Lei nº 2.848*, de 07 de Dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 02 out. 2016.
- _____, *Decreto Nº 1.171*, de 22 de junho de 1994. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm. Acesso em: 03 out. 2016
- _____, *Lei 8.429/92* de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 28 set. 2016.
- _____, *Lei nº 13.140*, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a auto composição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.
- _____, *Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008*. Dispõe sobre a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes.
- _____, *Portaria MJ nº 1.300* de 04/09/2003. *Aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal - RIDPF*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=185019>. Acesso em: 04 out. 2016.
- BRITTO, L. N. de. *Política e espaço regional*. São Paulo: nobel, 1986.
- BUARQUE, C. *Cidadania e impunidade*. Brasília: Senado Federal, 2013.
- CASALS, P. H. *Paradigmas da Administração Pública na América Latina*. Rio de Janeiro: Programa de treinamento SUDECO/PNUD/BANCO MUNDIAL, 1998.
- CATALÁ, J. P. I. *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. IN: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser & SPINK, Peter Kevin. *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. Rio de Janeiro: ed. fundação getúlio vargas, 1998.
- DI PIETRO, M. S. Z. *Direito administrativo*. 6.ed. São Paulo: atlas, 2002 .
- _____, M. S. Z. *Direito Administrativo*. 14. ed. São Paulo: atlas, 2002.

FACCINI, O. N. *Porte de droga é infração administrativa e não crime* (2011). Disponível em: <http://www.tj.rs.gov.br/site_php/noticias/mostranoticia.php?assunto=1&categoria=1&item=40078>. Acesso em 04 ago. 2016.

GIDDENS, A. *O estado nação e a violência*. São Paulo: EDUSP, 2001.

GOMES, L. F. *Nova lei de drogas comentada*. São Paulo: revista dos tribunais, 2006.

_____, L. F. *1889: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da monarquia e a proclamação da República no Brasil*. São Paulo: ed. globo, 2013.

GOMES, P. C. da C.; CORRÊIA, R. L. *Geografia: conceitos e temas*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

GRANJEIRO, J. W. *Direito administrativo*. 11. ed. Brasília: VEST-CON, 1998.

GUGLIELMETTI, S. A. Publicado em 2012 - Uma Política de Segurança Pública para as Cidades Brasileiras. "Vamos Ajudar a Construir". Disponível em: <http://app.vlex.com/#WW/search/*/seguran%C3%A7a+publica/WW/sources/6780>. Acesso em: 03 out. 2016.

LOMBROSO, Cesare. (1887), *L'Homme Criminel*. Paris, Félix Alcan, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582002000400005. Acesso em: 04 out. 2016

LOUREIRO, A.O.F., CARVALHO, J.R. *Uma análise econométrica do impacto dos gastos públicos sobre a criminalidade no Brasil*. Texto para discussão, São Paulo: CAEN, 2006.

MARCONI, M de A; LAKATOS, E.M. *Fundamentos de metodologia científica* - 5. ed. - São Paulo: atlas 2003.

MARIANO, P. de A. *Direito constitucional: casuística inovadora no ambiente democrático institucional a partir de 1988*. São Paulo: atlas jurídico, 2010.

MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____, H. L. *Direito Municipal Brasileiro*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

MISSIUNAS, R. de C. *As polícias judiciárias e as administrativas no Brasil*. (2008). Disponível em: <www.ambitojuridico.com.br>. Acesso em: 01 out. 2016.

MORAES, A. de. *Direito Constitucional*. 21. ed. São Paulo: atlas, 2006.

NUCCI, G. de S. *Manual de processo e execução penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

PRZEWORSKI, A. *Sobre o desenho do Estado: uma perspectiva agent x principal*. IN: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser & SPINK, Peter Kevin. *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. Rio de Janeiro: ed. fundação getúlio vargas, 1998.

REICH, R. B. *Supercapitalismo: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano*. Rio de Janeiro: elsevier, 2008.

SILVA, João Apolinário da. *Análise criminal: teoria e prática*. Salvador: arte e poesia, 2015.

TOLEDO, C. de O. *Funcionalismo público: mazelas e conquistas*. Brasília: vetor social, 2011.

ZALUAR, A. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: FGV, 2004, p. 44.

FONTE DA PESQUISA: Disponível em: PARAÍBA. Secretaria da Segurança e Defesa Social. Relatório de Ocorrências da Polícia Militar de janeiro a agosto de 2016.

ANEXOS

Ocorrências Policiais

Fazendo um paralelo entre usuários e atendentes em relação às expectativas e problemas no atendimento chega-se à seguinte conclusão:

	Usuários	Atendentes
Pontos convergentes	<p>Acreditam que o bom atendimento, no que diz respeito à Polícia, é aquele que tem um resultado imediato; para os usuários os atendentes têm disponibilidade e boa vontade em ajudar; o governo deveria disponibilizar mais treinamentos, qualificar e capacitar os seus atendentes para melhorar o atendimento; existe demora no atendimento; os usuários avaliaram como sendo ruim o atendimento na recepção devido à demora;</p>	<p>Consideram seu trabalho essencial devido a prestar atendimento às pessoas nos seus mais difíceis problemas, embora tenham dificuldades estruturais (material e humana); tentam ao máximo superá-las para prestar um bom atendimento; sugerem a criação de um único lugar para os atendimentos, onde possa haver uma triagem direcionando melhor os usuários para a resolução de seus problemas;</p>
Pontos divergentes	<p>Entendem que a Polícia Civil tem credibilidade; consideram a limpeza boa; os procedimentos normais; e para eles não há necessidade de outros atendentes.</p>	<p>Há divergência entre eles quanto à credibilidade da Polícia Civil junto à sociedade; consideram as condições de trabalho precária; os procedimentos são burocráticos, falta estrutura material e humana.</p>

Quantidade de Ocorrências registradas pela Polícia Militar da Paraíba de janeiro a agosto de 2016 por naturezas			
Ordem	Natureza	Quantidade	Frequência Relativa
1º	Perturbação do Sossego/Tranquilidade	10715	14,5%
2º	Averiguação de Atitude Suspeita	9472	12,8%
3º	Conflito Interpessoal (Vias de Fato - Briga)	6602	8,9%
4º	Roubo a transeunte (pessoa na rua)	5242	7,1%
5º	Ameaça	3450	4,7%
6º	Violência Doméstica	3160	4,3%
7º	Lesão Corporal (Agressão - Espancamento)	2665	3,6%
8º	Embriaguez e Desordem	1883	2,5%
9º	Roubo de Motocicleta	1572	2,1%
10º	Veículo Localizado	1553	2,1%
11º	Furto	1536	2,1%
12º	Apoio a Outros Órgãos	1486	2,0%
13º	Roubo	1304	1,8%
14º	Apoio a pessoa	1152	1,6%
15º	Roubo em estabelecimento comercial	1129	1,5%
16º	Busca terrestre a animal	1066	1,4%
17º	Violação de Domicílio	878	1,2%
18º	Escolta/Custódia	826	1,1%
19º	Furto de veículo	814	1,1%
20º	Colisão/Choque - Com vítima não fatal	753	1,0%
21º	Disparo de Arma de Fogo	746	1,0%
22º	Homicídio doloso Tentado	660	0,9%
23º	Ameaça Tentada	642	0,9%
24º	Homicídio doloso	623	0,8%
25º	Porte Ilegal de Arma de Fogo	619	0,8%
26º	Direção Perigosa	607	0,8%
27º	Averiguação de Atitude Suspeita Tentada	541	0,7%
28º	Roubo de veículo	520	0,7%
29º	Dano	519	0,7%
30º	Abaloamento - Com vítima não fatal	507	0,7%
31º	Embriaguez ao Volante	489	0,7%
32º	Consumo - Porte de Drogas	484	0,7%
33º	Furto em residência	451	0,6%
34º	Conflito Interpessoal (Vias de Fato - Briga) Tentado	434	0,6%
35º	Mandado de Prisão e/ou Captura de Apenado	424	0,6%
36º	Emergência psiquiátrica (transporte, contenção doente mental)	381	0,5%
37º	Tráfico de drogas	375	0,5%
38º	Roubo a transeunte (pessoa na rua) Tentado	297	0,4%
39º	Apoio a entidade	286	0,4%
40º	Lesão Corporal (Agressão - Espancamento) Tentado	275	0,4%
41º	Furto Tentado	270	0,4%
42º	Roubo em residência	269	0,4%

43°	Violência Doméstica Tentada	262	0,4%
44°	Colisão/Choque - Sem Vítima	232	0,3%
45°	Encontro de Cadáver sem Sinais de Violência	228	0,3%
46°	Desacato	208	0,3%
47°	Prevenção quanto a acidente	195	0,3%
48°	Roubo Tentado	181	0,2%
49°	Dirigir Sem Habilitação	179	0,2%
50°	Fauna	178	0,2%
51°	Violação de Domicílio Tentado	177	0,2%
52°	Alarme Disparado	175	0,2%
53°	Maus tratos	168	0,2%
54°	Roubo em ônibus urbano	167	0,2%
55°	Posse Ilegal de Arma de Fogo	166	0,2%
56°	Roubo a posto de combustível	156	0,2%
57°	Desaparecimento de Pessoa	150	0,2%
58°	Receptação	149	0,2%
59°	Atropelamento não fatal	137	0,2%
60°	Tumulto	124	0,2%
61°	Ato obsceno (atentado violento ao pudor)	116	0,2%
62°	Perturbação do Sossego/Tranquilidade Tentada	112	0,2%
63°	Suicídio	109	0,1%
64°	Embriaguez e Desordem Tentada	95	0,1%
65°	Estelionato/Fraude	93	0,1%
66°	Flora	89	0,1%
67°	Desobediência/Resistência	82	0,1%
68°	Estupro	79	0,1%
69°	Acidente com meio de transporte (ônibus, trem, avião, embarcação)	75	0,1%
70°	Encontro de Cadáver com Sinais de Violência	75	0,1%
71°	Colisão/Choque - Com vítima fatal	66	0,1%
72°	Maus tratos a crianças	62	0,1%
73°	Disparo de Arma de Fogo Tentado	59	0,1%
74°	Furto a transeunte	57	0,1%
75°	Abaloamento - Sem vítima	56	0,1%
76°	Roubo em estabelecimento comercial Tentado	54	0,1%
77°	Poluição	53	0,1%
78°	Denúncia - Crime Ambiental	52	0,1%
79°	Roubo a Correios	51	0,1%
80°	Furto em residência Tentado	50	0,1%
81°	Capotamento - Com vítima não fatal	46	0,1%
82°	Abaloamento - Com vítima fatal	45	0,1%
83°	Maus tratos a idosos	42	0,1%
84°	Estupro Tentado	40	0,1%
85°	Pichação	39	0,1%
86°	Queda de moto - Com vítima não fatal	39	0,1%
87°	Móveis e Outros Bens Abandonados	38	0,1%
88°	Roubo com resultado morte (latrocínio) Tentado	38	0,1%
89°	Afogamento	37	0,1%

90°	Roubo em residência Tentado	34	0,0%
91°	Animal em via pública (vivo, ferido ou morto)	33	0,0%
92°	Apoio a pessoa Tentado	32	0,0%
93°	Dano Tentado	31	0,0%
94°	Roubo a casas lotéricas	31	0,0%
95°	Roubo em estabelecimento público	31	0,0%
96°	Furto qualificado a caixa eletrônico c/ explosão	30	0,0%
97°	Denúncia - Relação com Evento Criminoso	29	0,0%
98°	Busca em altura a animal	28	0,0%
99°	Atropelamento fatal	27	0,0%
100°	Roubo de Motocicleta Tentado	26	0,0%

(FONTE DA PESQUISA: Disponível em: PARAÍBA. Secretaria da Segurança e Defesa Social. Relatório de Ocorrências da Polícia Militar de janeiro a agosto de 2016.)